



**BOLSA DE ESTUDO POR MÉRITO**  
**CAIXA DE CRÉDITO AGRICOLA MÚTUO DO ALTO CÁVADO E BASTO**

**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO POR MÉRITO**

No contexto da política de reconhecimento de mérito, visando estimular o desempenho da excelência dos estudantes, decidiu a CAIXA DE CRÉDITO AGRICOLA MÚTUO DO ALTO CÁVADO E BASTO, criar uma Bolsa de Estudo por Mérito, com esse propósito.

**Artigo 1.º**

***Conceito***

1. O presente regulamento define os critérios de atribuição anual de bolsa de estudo por mérito a estudantes matriculados nas Licenciaturas no ISAVE – Instituto Superior de Saúde do Alto Ave;
2. A Bolsa de Estudo Por Mérito corresponde ao pagamento de um prémio, de valor monetário, destinando-se a estudantes que tenham demonstrado um bom aproveitamento escolar no ano letivo que frequentaram.
3. A Bolsa de Estudo Por Mérito é suportada integralmente pela CAIXA DE CRÉDITO AGRICOLA MÚTUO DO ALTO CÁVADO DE BASTO, paga diretamente ao estudante selecionado.
4. A primeira edição da bolsa de estudo por mérito corresponde ao ano letivo de 2016/2017.

**Artigo 2.º**

***Critérios de atribuição da bolsa de estudo por mérito***

1. Os estudantes abrangidos pelo presente regulamento podem beneficiar da atribuição da bolsa por mérito, desde que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Aproveitamento a todas as unidades curriculares que integrem o plano de estudos no ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa de mérito, calculados com os resultados da época normal;
  - b) A média das unidades curriculares deverá ser igual ou superior a 16 valores (dezasseis).



2. Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios por ordem de aplicação:

- a) Melhor média ponderada às décimas.
- b) Melhor média ponderada às décimas, no conjunto das unidades curriculares dos cursos dos estudantes em questão.
- c) Em caso de não ser possível proceder ao desempate, a bolsa poderá ser dividida.

### **Artigo 3.º**

#### ***Número de bolsas a atribuir***

1. O número de bolsas de estudo por mérito a atribuir será de 1 (uma) Bolsa no valor de 1.000,00€ (mil euros) para cada Licenciatura ministrada no ISAVE.
2. Caso nenhum estudante satisfaça os critérios de elegibilidade, pressupostos no artigo 2.º, do presente Regulamento, não será atribuída a bolsa correspondente.

### **Artigo 4.º**

#### ***Procedimento de atribuição de bolsas***

1. Os Serviços Académicos do ISAVE deverão elaborar uma lista de estudantes que satisfaçam as condições do artigo 2.º do presente regulamento e remetê-la ao Conselho Pedagógico do ISAVE, 30 de Setembro de cada ano.
2. O Conselho Pedagógico deverá apreciar os elementos fornecidos e elaborar um relatório sumário do processo de atribuição, para posterior envio à CAIXA DE CRÉDITO AGRICOLA MÚTUO DO ALTO CÁVADO DE BASTO até 31 de Outubro de cada ano.
3. A decisão de atribuição de bolsas de estudo por mérito é da competência do Conselho de Administração da CAIXA DE CRÉDITO AGRICOLA MÚTUO DO ALTO CÁVADO DE BASTO, sendo comunicado ao ISAVE a decisão final acerca das mesmas, até 30 de Novembro de cada ano.



### **Artigo 5.º**

#### ***Comunicação das bolsas atribuídas***

1. Após decisão do Conselho de Administração da CAIXA DE CRÉDITO AGRICOLA MÚTUO DO ALTO CÁVADO DE BASTO, o ISAVE deverá no prazo de 8 (oito) dias uteis, comunicar por escrito ao (s) estudante (s) a quem foi atribuída a Bolsa de Estudo Por Mérito, o resultado, indicando:
  - a) O nome;
  - b) O curso;
  - c) Ano curricular e a média a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º;
  - d) Valor atribuído.

### **Artigo 6.º**

#### ***Pagamento da bolsa***

1. A bolsa é suportada integralmente pela CAIXA DE CRÉDITO AGRICOLA MÚTUO DO ALTO CÁVADO DE BASTO, e será paga até 31 de Janeiro de cada ano, na totalidade, através de conta pessoal do estudante numa Agência da CAIXA DE CRÉDITO AGRICOLA MÚTUO DO ALTO CÁVADO DE BASTO.

### **Artigo 7.º**

#### ***Divulgação***

1. Deverá ser divulgado no sítio da Internet do ISAVE e da CAIXA DE CRÉDITO AGRICOLA MÚTUO DO ALTO CÁVADO DE BASTO, o número de bolsas a atribuir e o regulamento. Assim como, divulgar junto da Comunidade Académica através dos meios existentes.
2. A divulgação da lista final será afixada em edital, em lugar público e divulgada nos sítios de internet do ISAVE e da CAIXA DE CRÉDITO AGRICOLA MÚTUO DO ALTO CÁVADO DE BASTO.

### **Artigo 8.º**

#### ***Diploma de atribuição da bolsa de mérito***

1. Aos estudantes a quem for atribuída Bolsa de Estudo Por Mérito, a CAIXA DE CRÉDITO AGRICOLA MÚTUO DO ALTO CÁVADO DE BASTO e o ISAVE, conferem um diploma emitido em conjunto a ser entregue em sessão pública no Dia do ISAVE, celebrado a 20 de maio.




## Artigo 9.º

### *Disposições finais e transitórias*

1. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua assinatura, após aprovação do Conselho de Administração da CAIXA DE CRÉDITO AGRICOLA MÚTUO DO ALTO CÁVADO DE BASTO.
2. Este Regulamento não tem efeitos retroativos, pelo que a primeira Bolsa de Estudo Por Mérito a atribuir será referente ao aproveitamento escolar do ano letivo de 2016/2017.
3. Quaisquer lacunas ou dúvidas emergentes do presente Regulamento deverão ser esclarecidas pelo Conselho de Administração da CAIXA DE CRÉDITO AGRICOLA MÚTUO DO ALTO CÁVADO DE BASTO.


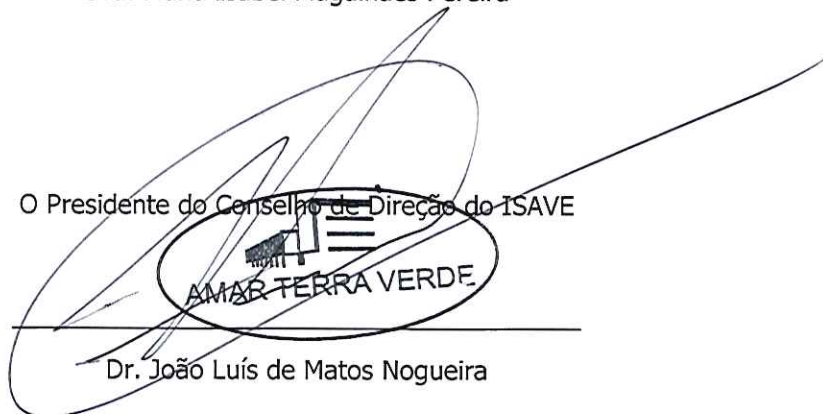
Amares, 20 de maio de 2017

O Conselho de Administração da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Cávado e Basto



Dra. Maria Isabel Magalhães Pereira

O Presidente do Conselho de Direção do ISAVE



Dr. João Luís de Matos Nogueira